

CONTRATO Nº 2022 7080

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, ATRAVÉS DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES E O CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA COM AMR SERVIÇOS E DISTRIBUIDORAS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, Através Da Policlínica Dra. Marcia Moreira De Meneses E O Ceo Regional Dr. Francisco Mansueto De Sousa neste ato representada pela Ordenadora de Despesas Presidenta do Consórcio, Sr (a). Amália Lopes de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a, **AMR SERVIÇOS E DISTRIBUIDORAS**, com endereço à Tv. Duque de Caxias, nº 982; CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.185.142/0001-83, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Klen Sousa Silva, inscrito no CPF: 731.290.463-72, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22.10.14/01-DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 22.10.14/01-DL e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto é a objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA E POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor Global de R\$ 21.193,00 (vinte e um mil, cento e noventa e três reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	POLI	CEO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL – ESPECIFICAÇÃO: ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA DE AÇUCAR. PRODUTO DEVERÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 271 DE 22/09/05 – ANVISA). ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPECIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. PÓ BRANCO FINODE FÁCIO ESCOAMENTO. NÃO DEVE SER EMPEDRADO. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 – ANVISA, LEI Nº 10.674/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 1000G DO PRODUTO	KG	370	200	170	R\$ 6,90	R\$ 2.553,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO 80 ML – ESPECIFICAÇÃO: AGUA, SORBITOL, EDULCORANTES: CICLIMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA E GLICOSÍDEOS DE ESTEVIÓLE. CONSERVADORES: ÁCIDO BENZOÍCO METILPARABENO	UND	8	4	4	R\$12,00	R\$96,00
3	BISCOITO DOCE TIPO MARIA –ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES EM SUA FORMULA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL,	PCT	400	250	150	R\$11,99	R\$4.796,00

	<p> AÇUCAR INVERTIDO, AMIDO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTO QUÍMICO E ADITIVOS ALIMENTARES. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (PORTARIA Nº 31/ 13/01/1998 ANVISA/MS) (RDC Nº 263 22/09/05 ANVISA/MS). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 – ANVISA, LEI Nº 10.674/03). EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 400G DO PRODUTO </p>						
4	<p> BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO COM OS SEGUINTE INGREDIENTES EM SUA FORMULA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR INVERTIDO, SAL, AMIDO, EXTRATO DE MALTE, FERMENTO QUÍMICO E ADITIVOS ALIMENTARES. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 263 22/09/05 ANVISA E PORTARIA Nº 31/ 13/01/1998 ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 – ANVISA, LEI Nº 10.674/03). EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 400 G DO PRODUTO </p>	PCT	400	250	150	R\$8,99	R\$3.596,00
5	<p> CAFÉ TORRADO E MOIDO – ESPECIFICAÇÃO: EMPACOTADO À VÁCUO PURO. EMBALAGEM DE 250G COM RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 7 LITROS PARA O PREPARO DE CAFÉ SUAVE TENDO COMO CARACTERÍSTICA SENSORIAL SABOR NÃO AMARGO. DEVE TER O SELO DE PUREZA DA ABIC. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA 120 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO </p>	PCT	350	200	150	R\$11,99	R\$4.196,50
6	<p> LEITE EM PÓ INTEGRAL COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS – ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM PRIMARIA EM SACO DE ALUMINIO GASEIFICADO COM 200G, HERMETICAMENTE FECHADO POR SOLDA. REGISTRO NO MONISTERIO DA AGRICULTURA. PRODUTO PURO, SEM QUAISQUER ADIÇÕES. DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES DADATA DO RECEBIMENTO. </p>	PCT	450	300	150	R\$11,99	R\$5.395,50
7	<p> CHÁ DE ERVA CIDREIRA - SPECIFICAÇÃO CHÁ COM CONCENTRAÇÃO DE 100% DA ERVA, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. </p>	CX	40	0	40	R\$7,00	R\$280,00
8	<p> CHÁ DE ERVA DOCE - SPECIFICAÇÃO CHÁ COM CONCENTRAÇÃO DE 100% DA ERVA, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES, VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. </p>	CX	40	0	40	R\$7,00	R\$280,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência ate 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATADA obriga-se a:

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e licitacao@cpsrcas.ce.gov.br

B

- 6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 6.2. Dar início à execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela unidade competente.
- 6.4. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 6.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o CONSÓRCIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento.
- 6.10. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios.
- 6.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 6.12. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

CLÁUSULA SETIMA-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (Cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Menezes, localizado Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará, e CEO Regional DR. Francisco Mansueto de Sousa, localizado R. Mairinha Ribeiro, 890 - Modulo Esportivo, Cascavel - CE, 62850-000, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas.
- 7.1.2 A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.
- 7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 7.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer os garrafões em regime de comodato.
- 7.2. Quanto ao recebimento:
 - 7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
 - 7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7.2.4. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS

8.1 - A prestação dos serviços será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de COMPRAS/FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Consórcio.

8.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMCAS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPMCAS, que atestará a aquisição do contratado.

10.2 - Caso a aquisição seja aprovada pelo Consórcio, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

PROGRAMA / ATIVIDADE	ORGÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
01.01. 10 302 0003 2.003	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DRA MÁRCIA MOREIRA DE MENESES	3.3.90.30.00
01.01. 10 302 0002 2.002	MANUTENÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA.	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMCAS, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMCAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

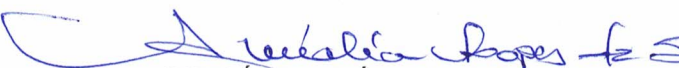
16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/21 suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus- CE, 19 de outubro de 2022


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS

Amália Lopes de Sousa
CONTRATANTE


AMR SERVIÇOS E DISTRIBUIDORAS

CNPJ 43.185.142/0001-83

Paulo Klen Sousa Silva

CPF: 731.290.463-72

CONTRATADA